

PROCESSO 1.812-0/2014

ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014

ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

RESPONSÁVEIS **WAGNER BELMIRO TEIXEIRA SILVA** – Ex-Presidente da Câmara de Santo Antônio do Leverger – CPF: 858.351.701-06
FAGNER RAIONE SILVA ARRUDA – Responsável Contábil – CPF: 703.249.801-91

ADVOGADO NÃO CONSTA

RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca das Contas Anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger**, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do **Sr. Wagner Belmiro Teixeira Silva**, submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A contabilidade da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger ficou ao encargo do Sr. Fagner Raione Silva Arruda, inscrito no CRC 011375 O-9 MT, no período de 01/01/2014 à 31/12/2014.

A Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria, composta pelo Auditor Público Externo, Sr. Claudio Lima de Oliveira e pelo Auxiliar de Controle Externo, Sr. Eduardo Siqueira Correa, em decorrência da auditoria realizada nas referidas Contas Anuais, em visita *in loco* na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger no período de 01/09/2014 a 05/09/2014, por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, das notícias pela mídia, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e

de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade, elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria.

1. REPASSES RECEBIDOS

Conforme o Relatório de Auditoria, para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.487.257,00, sendo efetivamente recebido R\$ 1.434.840,95.

2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.1. Gasto total

Segundo a Equipe de Auditoria, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.406.830,09, correspondente a 6,77% da receita base, de R\$ 20.756.735,92 estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

2.2. Gastos com folha de pagamento

O Relatório de Auditoria mostrou que os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus Vereadores, foram de R\$ 744.149,47, correspondente a 51,86% da receita de R\$ 1.434.840,95, não ultrapassando o limite constitucional.

2.3. Gastos com pessoal

A Equipe Técnica informou, igualmente, que os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 873.067,06, correspondente a 2,78% da RCL, de R\$ 31.365.743,67, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

2.4. Subsídio dos Vereadores

De acordo com as informações da Equipe Técnica, o subsídio dos Vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior para vigorar na presente legislatura, por meio da Resolução 02/2012, revogada pela Resolução 1/2014, que estipulou novos valores para o período 1/1/2014 a 31/12/2016, na qual o valor mensal para os Vereadores ficou estabelecido em R\$ 3.000,00 e para o Vereador Presidente R\$ 4.200,00.

A Equipe Técnica informou também que o subsídio dos Vereadores não excedeu o percentual estabelecido dos subsídios dos Deputados Estaduais, que o total dos subsídios pagos aos Vereadores, no exercício em comento, obedeceu o limite de 5% da receita do Município. Destacou, ainda, que o pagamento de remuneração e subsídios não foram superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

2.5. Sessões Extraordinárias

Nesse ponto, a auditoria detectou que não houve pagamento de indenizações aos Vereadores por participação em sessões extraordinárias.

3. DESPESAS

Segundo o Relatório dos Auditores, no exercício de 2014, não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas, como também os tributos foram devidamente retidos nos casos em que a Câmara deveria fazê-lo.

Porém, os Auditores constataram que os pagamentos das despesas **não foram** efetuados quando ordenados após sua regular liquidação, gerando a irregularidade classificada como **JB03. Despesa_Grave**.

4. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Durante o exercício em análise, segundo a Equipe Técnica, foi realizado 1 procedimento licitatório, convite 1/2014, no valor total de R\$ 16.800,00.

Constou, no Relatório de Auditoria, que os serviços, as compras e as alienações foram contratados mediante processo de licitação pública, em consonância com o art. 37, XXI, da CF/88. Não foram constatadas especificações que restringissem a competição do certame licitatório, de acordo com o art. 3º, II, da Lei 10.520/2002. Também não foram constatadas especificações imprecisas ou insuficientes do objeto da licitação.

Conforme o Relatório Técnico, não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto com o intuito de alterar a modalidade do procedimento licitatório ou mesmo de promover a sua dispensa.

Não foram constatadas, pela auditoria, irregularidades relativas às exigências de qualificação econômica e financeira das licitantes, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto às exigências de habilitação jurídica das licitantes.

Quanto à publicação de avisos e demais atos obrigatórios da licitação, foram publicados fora dos padrões e critérios estabelecidos na legislação, configurando a irregularidade **GB16. Licitação_Grave**.

5. CONTRATOS

Segundo o Relatório Técnico, no exercício de 2014, não houve contratos formalizados.

6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o exercício de 2014, segundo consta no Relatório de Auditoria, a Câmara Municipal contabilizou a contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e à própria, efetuou o pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e à própria, bem como as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e à própria.

Porém, a Equipe Técnica constatou a não efetivação de desconto de contribuição previdenciária de um segurado, a saber, Sr. Ugo da Conceição Padilha, incidindo na irregularidade **DA06. Gestão Fiscal/ Financeira_Gravíssima**.

7. RESTOS A PAGAR

Conforme relato, os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. A auditoria constatou, ainda, através do Sistema APLIC, que durante o exercício de 2014, através do Decreto 27/2014, foram cancelados R\$ 41.445,10, a título de restos a pagar processados.

8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Durante o exercício analisado, a Equipe de Auditoria informou que o saldo do Bens Patrimoniais móveis e imóveis somou o montante de R\$ 130.468,12.

Foi constatado, ainda, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger não possui veículos e que há compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Destaca-se que, de acordo com a auditoria da Equipe Técnica, as informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente.

Todavia, as informações constatadas pela Equipe Técnica não divergem das enviadas ao Tribunal de Contas, e os documentos estão em conformidade com o exigido pelas normativas do TCE-MT.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Equipe Técnica afirmou que o Controle Interno da Câmara pertence a estrutura do órgão. Porém, verificou que o cargo não é provido por meio de concurso público, configurando a irregularidade **EB11. Controle Interno_Grave.**

A Equipe informou, também, que as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI não foram normatizadas, incorrendo na irregularidade **EB02. Controle Interno_Grave.**

11. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Denota-se dos dados apresentados, que os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade, porém, as informações sobre a execução orçamentária e financeira não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos, gerando a irregularidade **DB16 Gestão Fiscal/Financeira_Grave.**

12. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT

A Equipe Técnica constatou que as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, exercício de 2012, foram julgadas regulares com recomendação, determinações legais e multa, nos termos do Acórdão 143/2013. Constatou, ainda, que a recomendação e a determinação do item "a" foram atendidas. Quanto à determinação do item "b", foi cumprida parcialmente.

Já, as Contas do exercício de 2013, foram julgadas irregulares, com determinações legais e multa, nos termos do Acórdão 24/2014. Sendo efetivamente cumpridas as determinações dos itens "a" e "c"; parcialmente cumprida a determinação do item "b", e a do item "d" não foi cumprida.

13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

A auditoria realizada apontou, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger incorreu na reincidência da irregularidade **KB10, de natureza grave**, que se refere ao não provimento do cargo de Contador mediante concurso público, uma vez que mesmo diante da realização e homologação do certame, durante o exercício de 2014, não houve qualquer nomeação de servidor efetivo para o referido cargo.

Relatou que não houve contabilização da previsão inicial da Receita prevista na LOA no valor de R\$ 1.487.257,00, gerando a irregularidade **CB01. Contabilidade_ Grave**.

Informou, ainda, o descumprimento das determinações contidas no Acórdão 24/2014, que trata do preenchimento do cargo de Contador e Controlador Interno por meio de concurso público, e apontou a irregularidade **NB99. Diversos_ Grave**.

14. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, COMUNICAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

O Relatório de Auditoria informou que, no período em análise, não foram apresentadas ao TCE-MT Denúncias e Tomada de Contas.

Todavia, foi constatada uma Representação de Natureza Interna, processo 21.301-2/2014, acerca de irregularidades pelo não preenchimento dos cargos de Contador e Controlador Interno, a qual já foi julgada procedente com aplicação de multa, mediante Acórdão 62/2015 – SC.

15. CITAÇÃO E DEFESA

Regularmente citados, o Gestor, Sr. **Wagner Belmiro Teixeira Silva**, e o Responsável Contábil, Sr. **Fagner Raione Silva Arruda**, apenas o Gestor apresentou defesa, conforme o protocolo 14.274-3/2015, tendo sido declarada a revelia do Sr. Fagner Raione Silva Arruda por não apresentar defesa.

Após apresentação da defesa, a análise técnica concluiu pelo afastamento da irregularidade: **CB01. CONTABILIDADE _ GRAVE**.

A SECEX manifestou-se, ainda, pela permanência de 8 irregularidades anteriormente apontadas.

16. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 4.483/2015, de autoria do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, exercício 2014, sob a responsabilidade do Sr. Wagner Belmiro Teixeira Silva, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar Estadual 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II e 193, do RI do TCE/MT, com aplicação de multa, determinação legal e remessa dos autos ao Ministério da Previdência Social.

É o Relatório

Cuiabá, 05 de agosto de 2015.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora